



RELATÓRIO DE ANÁLISE DE DEFESA

PROCESSO N.º:	100196/2020
PRINCIPAL:	PREFEITURA MUNICIPAL DE ACORIZAL
CNPJ:	03.507.571/0001-05
ASSUNTO:	CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL
ORDENADOR DE DESPESAS	CLODOALDO MONTEIRO DA SILVA
RELATOR:	SÉRGIO RICARDO DE ALMEIDA
MUNICÍPIO DO FISCALIZADO:	ACORIZAL
NÚMERO OS:	11330/2021
EQUIPE TÉCNICA:	MAURO ANDRE BORGES



SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	1
2. ANÁLISE DA DEFESA	1
3. PROPOSTA DE RECOMENDAÇÕES / DETERMINAÇÕES	14
4. CONCLUSÃO	14
4.1. RESULTADO DA ANÁLISE	14
APÊNDICE - A - FUNDEB 60% - APLIC	17
APÊNDICE - B - Despesa Função Assistência Social	19
APÊNDICE - C - Despesas - Função Saúde	21
APÊNDICE - D - Recursos COVID	24



1. INTRODUÇÃO

Trata o presente relatório da análise da Defesa encaminhada pelo Ex-Prefeito Municipal de Acorizal nos Documentos Digitais nº 272758/2021 e nº 273561/2021, acerca das irregularidades apontadas no relatório preliminar das Contas Anuais de Governo de 2020 da Prefeitura Municipal de Acorizal (Documento Digital nº 210917/2021). Importante destacar que os Documentos Digitais nº 272758/2021 e nº 273561/2021 apresentam o mesmo teor.

2. ANÁLISE DA DEFESA

Passa-se à análise da Defesa apresentada pelo Ex-Prefeito Municipal de Acorizal nos Documentos Digitais nº 272758/2021 e nº 273561/2021.

CLODOALDO MONTEIRO DA SILVA - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2020 a 31/12/2020

1) AA03 LIMITES CONSTITUCIONAIS/LEGAIS_GRAVÍSSIMA_03. Não- destinação de no mínimo 60% dos recursos do Fundeb na remuneração dos profissionais do magistério (art. 60, XII, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - Constituição Federal).

1.1) *Não cumprimento do percentual mínimo de 60% das receitas do FUNDEB, na valorização dos profissionais do magistério.* - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA

Evidência de Auditoria (Situação Encontrada):

Conforme demonstrado no quadro 7.6, deste relatório, a prefeitura de Acorizal recebeu transferência do FUNDEB, no valor de R\$ 2.157.233,79 e obteve rendimentos de aplicação financeira no valor de R\$ 328,44. Os investimentos feitos na valorização dos profissionais do magistério foi de R\$ 962.827,17, o que equivale a 44,62% dos valores recebidos mais os rendimentos de aplicação financeira. Esse percentual não atende ao requisitos do art. 22 da Lei 11.494/2007, que prescreve que "pelo menos 60% (sessenta por cento) dos recursos anuais totais dos Fundos serão destinados ao pagamento da remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública".

Manifestação da defesa:

A Defesa alega que deve ter ocorrido alguma falha no envio das informações no Sistema APLIC, uma vez que em exercícios anteriores as despesas do FUNDEB sempre foram acima de 60%, conforme quadro apresentado à fl. 41 do Relatório Preliminar. Encaminha às fls. 14 a 63 dos Documentos Digitais nº 272758/2021 e nº 273561/2021, resumos das folhas de pagamento dos meses de janeiro a dezembro de 2020 e do 13º salário, visando comprovar que foi atingido o percentual mínimo de 60% das receitas do FUNDEB em gastos com a manutenção e valorização dos profissionais do Magistério. Com base nessas alegações pede o afastamento da irregularidade.



Análise da defesa:

De acordo com as folhas de pagamento encaminhadas às fls. 14 a 63 dos Documentos Digitais nº 272758/2021 e nº 273561/2021, foram empenhados os seguintes valores:

- a) R\$ 578.627,63 referente à Folha do FUNDEB 40%, e;
- b) R\$ 1.177.009,69 referente à Folha do FUNDEB 60%.

Inicialmente vale destacar que os valores referentes à Folha do FUNDEB 40% foram desconsiderados, uma vez que a verificação do cumprimento do limite de 60% levará em conta apenas os valores referentes à Folha do FUNDEB 60%. Dito isso, da Consulta ao APLIC>Informes Mensais>Despesa>Empenhos, constata-se que o valor total da Folha do FUNDEB 60%, conforme detalhamento do Apêndice A, foi de R\$ 962.827,17, valor esse utilizado no Relatório Preliminar para verificação do limite. Segue demonstrativo dos valores das Folhas do FUNDEB 40% e 60%, respectivamente, conforme documentos encaminhados pela Defesa. Vejamos:

Mês	Folha	Valor	Local do documento
Janeiro	FUNDEB 40% - Fundamental	33.948,41	fl. 16
Janeiro	FUNDEB 40% - Infantil	14.548,81	fl. 17
Fevereiro	FUNDEB 40% - Fundamental	38.607,27	fl. 20
Fevereiro	FUNDEB 40% - Infantil	15.596,36	fl. 21
Março	FUNDEB 40% - Fundamental	33.543,29	fl. 24
Março	FUNDEB 40% - Infantil	16.626,45	fl. 25
Abril	FUNDEB 40% - Fundamental	32.598,91	fl. 28
Abril	FUNDEB 40% - Infantil	14.548,81	fl. 29
Maio	FUNDEB 40% - Fundamental	32.978,92	fl. 32
Maio	FUNDEB 40% - Infantil	14.548,81	fl. 33
Junho	FUNDEB 40% - Fundamental	32.598,91	fl. 36
Junho	FUNDEB 40% - Infantil	14.548,81	fl. 37
Julho	FUNDEB 40% - Fundamental	32.598,91	fl. 40
Julho	FUNDEB 40% - Infantil	15.596,36	fl. 41
Agosto	FUNDEB 40% - Fundamental	32.598,91	fl. 44
Agosto	FUNDEB 40% - Infantil	14.548,81	fl. 45
Setembro	FUNDEB 40% - Fundamental	32.598,91	fl. 48
Setembro	FUNDEB 40% - Infantil	14.548,81	fl. 49
Outubro	FUNDEB 40% - Fundamental	32.598,91	fl. 52
Outubro	FUNDEB 40% - Infantil	14.548,81	fl. 53
Novembro	FUNDEB 40% - Fundamental	32.598,91	fl. 56
Novembro	FUNDEB 40% - Infantil	14.548,81	fl. 57
Dezembro	FUNDEB 40% - Fundamental	32.598,91	fl. 60
Dezembro	FUNDEB 40% - Infantil	14.548,81	fl. 61
Total Folha FUNDEB 40% - conforme documentos encaminhados pela Defesa		578.627,63	



Mês	Folha	Valor	Local do documento
Janeiro	FUNDEB 60% - Fundamental	68.533,79	fl. 14
Janeiro	FUNDEB 60% - Infantil	26.012,62	fl. 15
Fevereiro	FUNDEB 60% - Fundamental	80.241,19	fl. 18
Fevereiro	FUNDEB 60% - Infantil	31.812,48	fl. 19
Março	FUNDEB 60% - Fundamental	75.106,27	fl. 22
Março	FUNDEB 60% - Infantil	26.012,62	fl. 23
Abril	FUNDEB 60% - Fundamental	69.930,84	fl. 26
Abril	FUNDEB 60% - Infantil	27.219,16	fl. 27
Maio	FUNDEB 60% - Fundamental	68.533,79	fl. 30
Maio	FUNDEB 60% - Infantil	26.403,73	fl. 31
Junho	FUNDEB 60% - Fundamental	68.533,79	fl. 34
Junho	FUNDEB 60% - Infantil	26.012,62	fl. 35
Julho	FUNDEB 60% - Fundamental	68.533,79	fl. 38
Julho	FUNDEB 60% - Infantil	26.012,62	fl. 39
Agosto	FUNDEB 60% - Fundamental	68.533,79	fl. 42
Agosto	FUNDEB 60% - Infantil	26.198,35	fl. 43
Setembro	FUNDEB 60% - Fundamental	68.533,79	fl. 46
Setembro	FUNDEB 60% - Infantil	26.198,35	fl. 47
Outubro	FUNDEB 60% - Fundamental	68.533,79	fl. 50
Outubro	FUNDEB 60% - Infantil	26.198,35	fl. 51
Novembro	FUNDEB 60% - Fundamental	68.533,79	fl. 54
Novembro	FUNDEB 60% - Infantil	26.198,35	fl. 55
Dezembro	FUNDEB 60% - Fundamental	68.533,79	fl. 58
Dezembro	FUNDEB 60% - Infantil	26.198,35	fl. 59
13º	FUNDEB 60% - Fundamental	9.806,46	fl. 62
13º	FUNDEB 60% - Infantil	4.643,22	fl. 63
Total Folha FUNDEB 60% - conforme documentos encaminhados pela Defesa		1.177.009,69	
Total Folha FUNDEB 60% - conforme informações do APLIC (Apêndice A do Relatório de Defesa)		962.827,17	

Considerando para o cálculo do cumprimento do limite, o valor consignado nas Folhas de Pagamento do FUNDEB 60% encaminhadas pela Defesa, no montante de R\$ 1.177.009,69, verifica-se que o percentual de aplicação na remuneração do magistério passa de 44,62% para 54,55%, ainda assim não atingindo o limite mínimo de 60% da Receita do FUNDEB. O Quadro a seguir traz o comparativo entre o cálculo realizado do Relatório Preliminar e o novo cálculo, feito de acordo com os documentos encaminhados pela Defesa. Vejamos:

Descrição	Valor (Relatório Preliminar - Quadro 7.6)	Valor (Conforme Folhas de Pagamentos encaminhadas na Defesa)
A) Valor da receita do FUNDEB	2.157.233,79	2.157.233,79
B) Rendimento Aplicação Financeira dos recursos do FUNDEB	328,44	328,44
C) Gasto com remuneração e valorização dos profissionais do magistério	962.827,17	1.177.009,69
D) % da aplicação sobre a receita do FUNDEB - C/(A+B)	44,62%	54,55%
Límite percentual mínimo	60,00%	60,00%
Situação	IRREGULAR	IRREGULAR



Diante do exposto, considera-se mantida a irregularidade.

Situação da análise: MANTIDO

2) DA02 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVÍSSIMA_02. Ocorrência de déficit de execução orçamentária, sem a adoção das providências efetivas (art. 169 da Constituição Federal; arts. 1º, § 1º, 4º, I, "b" e 9º da Lei Complementar 101/2000; art. 48, "b", da Lei 4.320/1964).

2.1) *Ocorrência de déficit de execução orçamentária no valor de R\$ 177.815,55, sem a adoção das providências efetivas (art. 169 da Constituição Federal; arts. 1º, § 1º, 4º, I, "b" e 9º da Lei Complementar nº 101/2000; art. 48, "b", da Lei nº 4.320/1964) - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA*

Evidência de Auditoria (Situação Encontrada):

Conforme demonstrado nos quadros 4.1 - Resultado Orçamentário Consolidado (Exceto Operações Intraorçamentárias), a Receita Orçamentária Arrecadada Consolidada e Ajustada foi de R\$ 19.971.015,87 e Despesa Orçamentária Empenhada Justada foi de R\$ 20.148.831,42. Isso resultou em um déficit de execução orçamentária no valor de **R\$ 177.815,55**, contrariando os mandamentos do Art. 169 da Constituição Federal e artigo 9º da LRF.

No déficit apurado já foi considerado o crédito adicional por superávit financeiro do exercício anterior no valor de R\$ 362.600,09, na fonte 17, conforme consta no quadro 1.2, deste relatório, conforme atendimento deste Tribunal de Contas acerca da abertura de créditos adicionais utilizando como fonte o superávit financeiro (Boletim de Jurisprudência):

3.7) Contabilidade. Superávit financeiro do exercício anterior. Déficit na execução orçamentária. Compensação. Notas explicativas no balanço orçamentário. 1. O superávit financeiro apurado em balanço patrimonial de exercício anterior, utilizado como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais, deve ser computado no cálculo do resultado da execução orçamentária do exercício em referência, tendo em vista que a abertura e a execução de créditos adicionais suportados por superávit financeiro implica na existência de despesa realizada sem necessidade da arrecadação de receita orçamentária, sem, contudo, haver prejuízo ao princípio do equilíbrio de caixa estabelecido na Lei de Responsabilidade Fiscal. 2. Deve-se indicar, no balanço orçamentário, notas explicativas que esclareçam a utilização de recursos do superávit financeiro do exercício anterior, bem como sua influência no resultado orçamentário do exercício corrente, além da apuração detalhada desses valores, de forma a possibilitar a correta interpretação das informações. (grifei) (Contas Anuais de Governo. Relator: Conselheiro Substituto Luiz Carlos Pereira. Parecer Prévio nº 10/2014- TP. Julgado em 08/07/2014. Publicado no DOC/TCE-MT em 21/07/2014. processo nº 7.550-7/2014).

Portanto, estando demonstrado que o déficit de execução orçamentária no valor de R\$ 177.815,55 ocorreu de fato, resta configurada a irregularidade DA02.

Manifestação da defesa:



A Defesa alega "que a partir do mês de agosto de 2020, com o aumento da Pandemia/Covid 19, a receita própria do município e as transferências começaram a declinar". Informa que a frustração de receitas foi da ordem de R\$ 1.256.000,00, nas receitas da Cota Parte do Fundo de Participação dos Municípios e outras transferências decorrentes de compensação financeira. Informa ainda que "avaliando o Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada (anexo - 14), as despesas com Obrigação patronal - Contribuições do INSS totalizaram o valor de R\$ 308.866,00 com despesas a pagar, despesas essas de competência do mês de dezembro de 2020, que ficou a pagar, e que deve ter sido pago em 2021". Segue afirmando que "esse déficit de execução orçamentária no valor de R\$ 177.815,55 não deve ser preponderante como irregularidade para emissão de Parecer Contrário, pois esse montante corresponde a 0,089% do total de despesas empenhadas". Finaliza suas alegações consignando que no Processo nº 101060/2020, referente às Contas Anuais de Governo de Reserva do Cabaçal, houve déficit de execução orçamentária da ordem de R\$ 500.000,00, tendo sido emitido Parecer Prévio Favorável.

Análise da defesa:

Vejamos o que estabelece o item 15 da resolução Normativa TCE/MT nº 43/2013:

"15 - As despesas empenhadas mas não liquidadas devem ser anuladas no encerramento do exercício, ressalvadas as despesas cujo fato gerador já tenha ocorrido, ou seja, quando a fase de liquidação estiver em andamento, as quais devem ser inscritas em restos a pagar não processados. Havendo interesse da Administração na execução das despesas cujos empenhos tenham sido anulados, essas devem ser previstas e executadas no orçamento do exercício subsequente."

O Quadro 5.1 do Relatório Preliminar (fl. 91 do Documento Digital nº 210917/2021) consigna saldo de Restos a Pagar Não Processados de Exercícios Anteriores, no valor de R\$ 220.760,07, que, segundo orientação contida no item 15 da Resolução Normativa TCE/MT nº 43/2013 poderiam ter sido cancelados pelo gestor visando a não ocorrência do déficit de execução orçamentária.

Também referente ao assunto, assim estabeleceu o art. 9º da LRF:

"Art. 9º Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes e o Ministério Público promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela lei de diretrizes orçamentárias."

Extrai-se da leitura do art. 9º da LRF que se o gestor tivesse adotado medidas como a limitação de empenho e movimentação financeira poderia ter evitado a ocorrência do déficit de execução orçamentária.

Sobre a alegação da existência de obrigações a pagar de dezembro de 2020, da ordem de R\$ 308.866,00, pagas possivelmente em janeiro de 2021, e que não deveriam ser consideradas no cálculo do déficit de execução orçamentária, cabe esclarecer que, por serem despesas da competência de 2020, devem ser consideradas independentemente do seu pagamento. Já sobre a alegação de que tenha sido emitido Parecer Prévio Favorável à aprovação das Contas Anuais de Governo de Reserva do Cabaçal, que também apresentou déficit de execução orçamentária, motivo pelo qual pugna pelo mesmo tratamento no processo ora analisado, cumpre-nos esclarecer que tal decisão cabe ao Relator desse processo de Contas Anuais conceder ou não o mesmo tratamento.

Diante do exposto, considera-se mantida a irregularidade.



Situação da análise: *MANTIDO*

3) DB08 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVE_08. Ausência de transparência nas contas públicas, inclusive quanto à realização das audiências públicas (arts. 1º, § 1º, 9º, § 4º, 48, 48-A e 49 da Lei Complementar 101/2000).

3.1) *Não foram realizadas audiências públicas durante os processos de elaboração e de discussão da LDO, em desconformidade com o art. 48, § 1º, inc. I da LRF.* - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA

Evidência de Auditoria (Situação Encontrada):

Conforme consta no Relatório de análise da LDO, apêndice A, deste Relatório Preliminar, A prefeitura de Acorizal, não realizou audiência pública durante o processo de elaboração da Lei das Diretrizes Orçamentárias, para que a população pudesse participar e opinar nos projetos que iriam constar na lei.

A LDO foi protocolada no Tribunal de Contas de Mato Grosso, pelo nº 1694/2020. Nesse documento não consta nenhum comprovante de que a audiência pública tenha sido realizada, tais como Ata, lista de presença, ou mesmo editais de convocação da população. No sistema Aplic no caminho: informes mensais/documentos diversos/Comprovação de que a LDO, em seu processo de elaboração e discussão, teve a participação popular e-ou a realização de audiências públicas, também não consta nenhuma informação, evidenciando a ausência de realização da audiência pública.

Manifestação da defesa:

A Defesa alega que todas as informações referentes à LDO foram divulgadas no Mural da Prefeitura e que o Projeto de Lei foi enviado para a Câmara Municipal tendo sido aprovado pelos vereadores. Com base nessas alegações pede o afastamento da irregularidade.

Análise da defesa:

O art. 48 da LRF assim estabelece:

*"Art. 48. São instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, **inclusive em meios eletrônicos de acesso público**: os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos."* (grifado)

Observa-se que a transparência, no caso a comprovação da realização da audiência pública para discussão e elaboração da LDO, deveria ser feita **INCLUSIVE em meio eletrônico**. A alegação da Defesa de que os documentos referentes à LDO foram disponibilizados no mural da Prefeitura, mesmo que comprovada, não substitui a sua disponibilização em meio eletrônico, ou seja, no Portal Transparência da Prefeitura. Além disso, a Defesa poderia ter comprovado a realização da referida audiência pública, encaminhando, juntamente com suas alegações, a ata da audiência pública bem como a lista com as assinaturas dos presentes à audiência. Diante do não encaminhamento de tais documentos, **considera-se mantida a irregularidade**.



Situação da análise: *MANTIDO*

3.2) A Lei Municipal nº 889/2019, LDO/2020, do município de Acorizal não foi disponibilizada no Portal da Transparência da Prefeitura. - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA

Evidência de Auditoria (Situação Encontrada):

Conforme consta no Relatório de Análise da LDO, apêndice A, deste Relatório Preliminar, "em consulta ao Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso - Jornal da AMM nº 3394 de 20/1/2020, foi publicada a Lei Municipal nº 889 de 18 de dezembro de 2020 - (LDO/2020) do município de Acorizal. Porém não foi constatada sua divulgação no site da Prefeitura - Portal da Transparência, a lei orçamentária e seus anexos obrigatórios integrante a lei, em desconformidade com o art. 48 da LC nº 101/2000, conforme demonstrando no Apêndice em anexo, acessado em 15/03/2021".

Manifestação da defesa:

A Defesa alega que a elaboração da LDO foi amplamente debatida pelo Poder Legislativo, motivo pelo qual pede o afastamento da irregularidade.

Análise da defesa:

A presente irregularidade trata da não disponibilização da LDO no Portal Transparência do município. A alegação de que a elaboração da LDO foi amplamente discutida pelo Poder Legislativo não guarda qualquer relação com a irregularidade. Diante do exposto, **considera-se mantida a irregularidade.**

Situação da análise: *MANTIDO*

3.3) A Lei Municipal nº 888/2019, LOA/2020, do município de Acorizal não foi disponibilizada no Portal da Transparência da Prefeitura. - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA

Evidência de Auditoria (Situação Encontrada):

Conforme consta no Relatório de Análise da LOA, apêndice B, deste Relatório Preliminar, "em consulta ao Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso - Jornal da AMM nº 3394 de 10/1/2020, foi publicada a Lei Municipal nº 888 de 19 de dezembro de 2020 - (LOA/2020) do município de Acorizal. Porém não foi constatada sua divulgação no site da Prefeitura - Portal da Transparência, a lei orçamentária e seus anexos obrigatórios integrante a lei, em desconformidade com o art. 48 da LC nº 101/2000, conforme demonstrando no Apêndice em anexo, acessado em 15/03/2021".

Manifestação da defesa:

A Defesa alega que a elaboração da LOA foi amplamente debatida pelo Poder Legislativo, motivo



pelo qual pede o afastamento da irregularidade.

Análise da defesa:

A presente irregularidade trata da não disponibilização da LOA no Portal Transparência do município. A alegação de que a LOA foi amplamente discutida pelo Poder Legislativo não guarda qualquer relação com a irregularidade. Diante do exposto, **considera-se mantida a irregularidade.**

Situação da análise: MANTIDO

3.4) *Não foram realizadas audiências públicas durante os processos de elaboração e de discussão da LOA, em desconformidade com o art. 48, § 1º, inc. I da LRF - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA*

Evidência de Auditoria (Situação Encontrada):

Conforme consta no Relatório de análise da LOA, apêndice B, deste Relatório Preliminar, a prefeitura de Acorizal, não realizou audiência pública durante o processo de elaboração da Lei Orçamentária Anual, para que a população pudesse participar e opinar sobre a destinação dos recursos à disposição do município, que iriam constar na lei.

A LOA foi protocolada no Tribunal de Contas de Mato Grosso, pelo nº 1708/2020. Nesse documento não consta nenhum comprovante de que a audiência pública tenha sido realizada, tais como Ata, lista de presença, ou mesmo editais de convocação da população. No sistema Aplic no caminho: informes mensais/documentos diversos/Comprovação de que a LOA, em seu processo de elaboração e discussão, teve a participação popular e-ou a realização de audiências públicas, também não consta nenhuma informação, evidenciando a ausência de realização da audiência pública.

Manifestação da defesa:

A Defesa alega que a elaboração da LOA foi amplamente debatida pelo Poder Legislativo, motivo pelo qual pede o afastamento da irregularidade.

Análise da defesa:

A presente irregularidade trata da não realização de audiência pública durante o processo de discussão e elaboração da LOA. A alegação de que a LOA foi amplamente discutida pelo Poder Legislativo não guarda qualquer relação com a irregularidade. Diante do exposto, **considera-se mantida a irregularidade.**

Situação da análise: MANTIDO

4) DB99 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVE_99. Irregularidade referente à Gestão Fiscal/Financeira, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE-MT.

4.1) *Insuficiência de R\$ 1.621.512,69 para pagamento de restos a pagar processados e não processados demonstrando o desequilíbrio financeiro e o comprometimento da gestão fiscal estabelecida no art. 1º, § 1º da LRF. - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA*



Evidência de Auditoria (Situação Encontrada):

Ao se analisar o Quadro 5.2, do Anexo 5, verifica-se que o município possui R\$ 1.050.802,14 de restos a pagar inscrito, sem que haja disponibilidade de caixa para pagamento. Contudo, em análise mais aprofundada, pode se verificar que a indisponibilidade financeira para pagamento de restos a pagar é ainda maior.

O valor demonstrado no total desse quadro representa a somatória de todas as fontes. Assim as fontes com saldo positivo, compensam aritmeticamente as com saldo negativo. Contudo, para efeito de pagamento, devem ser consideradas as fontes de forma individualizada. Feito dessa forma, verifica-se que a insuficiência para pagamento dos restos a pagar é de R\$ 1.621.512,69, conforme demonstrado no quadro seguinte:

Disponibilidade de Caixa para pagamento de Restos a pagar nas fontes.

Identificação dos Recursos	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 111 (A)	RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (B)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (C)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D)	Demais Obrigações Financeiras (E)	Insuficiência Financeira no Consórcio (F)	(In)Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = A - B - C - D - E - F	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (H)	Disponib. de Caixa Líquida (após inscrição de RP não processados no exercício) (I)=G-H
RECURSOS ORDINÁRIOS									
00 - Recursos Ordinários / não	R\$ 234.789,65	R\$ 487.795,00	R\$ 102.133,95	R\$ 26.958,25	R\$ 815.533,69	R\$ 0,00	-R\$ 1.197.631,24	R\$ 20.393,25	-R\$ 1.218.024,49
	R\$ 234.789,65	R\$ 487.795,00	R\$ 102.133,95	R\$ 26.958,25	R\$ 815.533,69	R\$ 0,00	-R\$ 1.197.631,24	R\$ 20.393,25	-R\$ 1.218.024,49
RECURSOS VINCULADOS									
01 - Receitas de Impostos e transf. de imposto Educ.	R\$ 883,43	R\$ 16.034,45	R\$ 36.534,95	R\$ 8.878,89	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-R\$ 60.564,86	R\$ 1.780,00	-R\$ 62.344,86
18, 19, 31 - Transferências do FUNDEB	R\$ 9,87	R\$ 12.911,84	R\$ 175.993,24	R\$ 0,03	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-R\$ 188.895,24	R\$ 0,00	-R\$ 188.895,24
02 - Receitas de Impostos e transf. de imposto Saúde	R\$ 41.073,56	R\$ 29.739,99	R\$ 158.859,35	R\$ 839,99	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-R\$ 148.365,77	R\$ 0,00	-R\$ 148.365,77
12, 14, 23, 26, 41, 42, 44, 45, 46, 47 - Outros Recursos Vinculados à Saúde	R\$ 54.292,68	R\$ 25.459,93	R\$ 0,00	R\$ 29.456,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-R\$ 623,25	R\$ 2.420,00	-R\$ 3.043,25
16, 17, 24, 30, 33, 34, 35, 36, 37, 82, 93, 94 - Outros Rec. Vinculados	R\$ 19.185,28	R\$ 14.703,00	R\$ 31,35	R\$ 27,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 4.423,93	R\$ 5.263,01	-R\$ 839,08
									R\$ 1.621.512,69

Como demonstrado no quadro existem diversas fontes com restos a pagar inscritos, sem que haja disponibilidade para o respectivo pagamento.

Manifestação da defesa:

A Defesa alega que "o quadro pandêmico prejudicou sobremaneira as finanças do município". Informa que, conforme demonstrado no Anexo 10 da Receita Orçada com a Arrecadada, houve frustração de receita no montante de R\$ 1.303.000,00 e que "o município de Acorizal não poderia deixar os municípios sem cobertura na saúde e assistência social, (...) razão pela qual tivemos que reforçar as despesas para com os mais carentes". Com base nessas alegações, pede o afastamento da irregularidade.

Análise da defesa:

Segue análise da alegação apresentada pela Defesa de que a presente irregularidade ocorreu face ao quadro de Pandemia, uma vez que o município teve um aumento das despesas com saúde e assistência social, Vejamos:

Da consulta APLIC>Informes Mensais>Despesa por Função/Subfunção, verifica-se que a Função 8



- Assistência Social apresentou Dotação Inicial de R\$ 981.900,00, tendo sido empenhado no exercício o montante de R\$ 967.007,34, o que significa que foi empenhado a MENOR o montante de **R\$ 14.892,66**. Tais informações encontram-se no Apêndice B.

Da consulta APLIC>Informes Mensais>Despesa por Função/Subfunção, verifica-se que a Função 10 - Saúde apresentou Dotação Inicial de R\$ 3.871.557,36, tendo sido empenhado no exercício o montante de R\$ 4.572.432,98, o que significa que foi empenhado a MAIOR o montante de **R\$ 700.875,62**. Tais informações encontram-se no Apêndice C.

Nota-se que, na Função Saúde, realmente, foi empenhado valor que superou a Dotação Inicial dessa função em R\$ 700.875,62, porém, em Consulta ao APLIC>Informes Mensais>Contabilidade>Lançamento Contábil>Razão Contábil constatou-se que o município recebeu da União para enfrentamento da COVID, o montante de R\$ 2.737.362,26, valor esse muito maior que os R\$ 700.875,62 empenhados além do previsto no Orçamento para essa função. Tais valores encontram-se demonstrados no Apêndice D.

Diante disso, entende-se ser improcedente a alegação da Defesa de que a presente irregularidade tenha ocorrido por conta da Pandemia.

Sobre a alegação de que a presente irregularidade tenha sido provocada pela frustração de receitas no exercício, vejamos o que estabelece o art. 9º da LRF:

"Art. 9º Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes e o Ministério Público promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela lei de diretrizes orçamentárias."

Extrai-se da leitura do art. 9º da LRF que a realização da receita deve ser acompanhada bimestralmente e que, em caso de frustração de receitas, o gestor deveria adotar procedimentos como limitação de empenho e movimentação financeira, segundo critérios fixados na LDO. Assim, mesmo que a insuficiência apontada tenha sido provocada pela frustração de receita, o gestor deveria adotar procedimentos como a limitação de empenho e movimentação financeira, conforme disposição contida no art. 9º da LRF.

Diante do exposto, considera-se mantida a irregularidade.

Situação da análise: MANTIDO

4.2) Descumprimento da meta de Resultado Primário proposto na LDO para o exercício de 2020 - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA

Evidência de Auditoria (Situação Encontrada):

Quando da elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentária para o exercício de 2020, no anexo de metas fiscais foi estabelecido como meta de resultado primário o valor de R\$ 463.900,00 . ao final do exercício constatou-se que o resultado primário do município ficou negativo em R\$ 1.502.356,06, ou seja, a meta estabelecida na LDO pelo próprio gestor do Poder Executivo não foi cumprido, tendo ficado muito aquém do que foi estabelecido na LDO.

Manifestação da defesa:



A Defesa alega que a frustração de receitas contribuiu para que o Resultado Primário não fosse cumprido. Alega também que o apontamento não causou dano ao arário e pede o afastamento da irregularidade.

Análise da defesa:

Vejamos o que estabelece o art. 9º da LRF:

"Art. 9º Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes e o Ministério Público promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela lei de diretrizes orçamentárias."

Extrai-se da leitura do art. 9º da LRF que a realização da receita deve ser acompanhada bimestralmente visando o atingimento das metas de resultado primário e nominal e que, em caso de frustração de receitas, o gestor para que as metas de resultado sejam atingidas, deveria adotar procedimentos como limitação de empenho e movimentação financeira, segundo critérios fixados na LDO.

Assim, o descumprimento da meta de Resultado Primário apontada, embora provocada pela frustração de receita, só ocorreu por falta de ação do gestor no sentido de adotar procedimentos como a limitação de empenho e movimentação financeira, conforme disposição contida no art. 9º da LRF. Diante do exposto, **considera-se mantida a irregularidade.**

Situação da análise: MANTIDO

5) FB03 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_03. Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes: excesso de arrecadação, superávit financeiro, anulação total ou parcial de dotações e operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43 da Lei 4.320/1964).

5.1) *Abertura de créditos adicionais por recesso de arrecadação, no valor de R\$ 273.975,12, nas fontes 115, 130 e 146, sem que houvesse de fato o excesso utilizado na abertura dos créditos.* - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA

Evidência de Auditoria (Situação Encontrada):

No exercício de 2020 foram abertos créditos adicionais, por excesso de arrecadação, no valor total de R\$ 2.157.571,76, conforme detalhado no quadro 1.3, deste relatório. Do total de créditos abertos por excesso de arrecadação, o valor de R\$ 444.112,91 ficaram sem cobertura, ou seja, não houve o excesso de arrecadação que a prefeitura utilizou para abrir os créditos, conforme quadro seguinte:



Créditos abertos por excesso de arrecadação sem recursos existentes

Fonte	Lei	Decreto	Valor do crédito aberto	Valor do Crédito sem cobertura
101	898/2020	59/2020	3.600,00	3.600,00
102	898/2020	59/2020	166.537,79	166.537,79
115	898/2020	59/2020	39.000,00	39.000,00
130	898/2020	57/2020	31.813,96	31.813,96
	898/2020	59/2020	158.886,04	158.886,04
146	891/2020	24/2020	21.393,99	
	896/2020	35/2020	430.349,00	44.275,12
	898/2020	57/2020	7.000,00	
Total			858.580,78	444.112,91

Como se vê no quadro acima, seis fontes de recursos tiveram abertura de créditos sem o devido excesso. Contudo, nos casos das fontes 101 e 102, por se tratarem de recursos de impostos, foram analisados em conjunto com a fonte 100, que obteve excesso suficiente para cobertura das outras duas, como se vê no quadro 1.3. Assim foi considerado como abertura de créditos sem a devida cobertura, somente as fontes 115, 130 e 146, que totalizou R\$ 273.975,12.

Manifestação da defesa:

A Defesa alega que a irregularidade não causou nenhum prejuízo ao erário; que os créditos foram abertos para cobrir despesas *"para minimizar o sofrimento da população que foi castigada pela Pandemia"*; e que tais despesas foram devidamente formalizadas. Com base nessas alegações, pede o afastamento da irregularidade.

Análise da defesa:

As alegações apresentadas pela Defesa são improcedentes, motivo pelo qual **considera-se mantida a irregularidade.**

Situação da análise: **MANTIDO**

6) NB01 DIVERSOS_GRAVE_01. Descumprimento das regras relativas à transmissão de cargos eleitorais estabelecidas em Resolução do TCE-MT (Resolução Normativa TCE nº 07/2008).

6.1) *Não houve constituição da Comissão de Transmissão de Governo, e consequentemente não houve apresentação do Relatório Conclusivo.* - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA



Evidência de Auditoria (Situação Encontrada):

A Resolução Normativa TCEMT nº 19/2016, dispõe sobre os procedimentos a serem adotados pelos atuais e futuros Chefes de Poderes Estaduais e Municipais e dirigentes de órgãos autônomos, por ocasião da transmissão de mandato, dentre os quais se destaca as determinações contidas no artigo 2º, I e artigo 3º, parágrafos 1º e 2º, *in verbis*:

Art. 2º. Considera-se como período de transmissão de mandato:

I - para os Prefeitos e para o Governador, aquele compreendido entre a data da declaração do resultado da respectiva eleição pela Justiça Eleitoral e o quinto dia útil após a posse do candidato eleito;
(...)

Art. 3º. Assim que começar o período de transmissão de mandato mencionado no artigo anterior, os atuais Chefes de Poderes estaduais e municipais, e dirigentes de órgãos autônomos, deverão constituir Comissão de Transmissão de Mandato em seus respectivos órgãos.

§ 1º. O ato de constituição da Comissão deverá ser publicado na imprensa oficial e no endereço eletrônico do órgão, visando possibilitar o exercício do controle social.

§ 2º. A composição da Comissão de Transmissão de Mandato no âmbito dos Poderes e órgãos autônomos deverá necessariamente contemplar membros indicados pelos futuros mandatários, sob pena de nulidade do ato de constituição, sem prejuízo de responsabilização por eventuais danos ao erário comprovadamente decorrentes da conduta omissiva da autoridade sucedida.

Ao se analisar os documentos enviados pela prefeitura na Prestação de Contas de Governo, se constata que não houve a constituição da Comissão de Transmissão de Governo, e, por consequência, não foi elaborado o Relatório Conclusivo. No sistema Aplic, no caminho Prestação de Contas/ Contas de Governo, o documento nº 15, é onde deveria estar o relatório. Contudo, há apenas um documento de justificativa, onde informa não ter havido uma série de informações/documents que deveriam estar na prestação de contas.

Tentou-se também saber sobre a comissão de transição de mandato no Parecer Técnico Conclusivo emitido pela Unidade de Controle Interno. Contudo, ao se abrir o arquivo, constata-se que esse parecer não foi elaborado, existindo apenas um documento de justificativa com a informação "não houve".

Manifestação da defesa:

A Defesa alega que "*conforme conhecimento de todos, no final de 2020, muito embora a Comissão de Transmissão de Mandato tenha sido constituída, o Prefeito eleito foi cassado, fato que foi seguido de novas eleições em Acorizal-MT, cenário que, a toda evidência, comprometeu severamente a transmissão de mandatos, visto que a preocupação do então Prefeito eleito estava em torno da situação eleitoral.*" Com base nessas alegações, pede o afastamento da irregularidade.

Análise da defesa:

Em que pese a Defesa ter informado que a Comissão de Transmissão de Mandato foi constituída, não encaminhou nenhum documento que comprovasse tal informação. Sobre a não apresentação do Relatório



Conclusivo pela Comissão de Transmissão de Mandato ter ocorrido pelo fato de que a transmissão de mandato tenha sido comprometida pela cassação do Prefeito eleito, entende-se que a Comissão de Transmissão de Mandato, se constituída, deveria ter elaborado documento apresentando os fatores impeditivos para a realização dos seus trabalhos, o que também, não ocorreu.

Diante da não comprovação da constituição da Comissão de Transmissão de Mandato e da não apresentação do Relatório Conclusivo ou documento contendo os eventuais motivos impeditivos da atuação da referida Comissão, **considera-se mantida a irregularidade.**

Situação da análise: MANTIDO

3. PROPOSTA DE RECOMENDAÇÕES / DETERMINAÇÕES

Propõe-se ao Relator que recomende ao Chefe do Poder Executivo Municipal:

- a) que comprove a realização das audiências públicas de elaboração e discussão das peças orçamentárias (PPA, LDO e LOA).
- b) que seja dada publicidade às peças de planejamento, na sua completude, atendendo ao disposto no art. 48 da LRF e art. 37 da Constituição Federal, e que no texto da publicação das peças orçamentárias seja indicado o endereço eletrônico onde os anexos obrigatórios serão disponibilizados aos cidadãos.
- c) que verifique e controle, por fonte, os saldos de excesso de arrecadação e superávit financeiro, quando da abertura de créditos adicionais abertos por essas fontes de financiamento.
- d) que verifique e controle, por fonte, os saldos dos restos a pagar, cancelando os não processados, de modo que, ao final do exercício, haja recursos suficientes para cobertura dos restos a pagar de todas as fontes.
- e) que verifique e controle, durante todo o exercício, as receitas arrecadadas e as despesas realizadas, adotando providências, quando necessário, para que, ao final do exercício, não ocorra déficit de execução orçamentária.
- f) que aprimore as técnicas de previsões de valores para as metas fiscais, adequando-as à realidade fiscal/capacidade financeira do município e compatibilize as metas com as peças de planejamento.
- g) que observe o disposto no art. 60, XII, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, visando garantir que seja aplicado o percentual mínimo de 60% dos Recursos do FUNDEB, na remuneração dos profissionais do Magistério.

4. CONCLUSÃO

Da análise da Defesa apresentada, conclui-se por **manter todos os achados com a redação dada no relatório preliminar.**

4.1. RESULTADO DA ANÁLISE



Segue resultado da análise da Defesa das Contas Anuais de 2020 da Prefeitura Municipal de Acorizal.

CLODOALDO MONTEIRO DA SILVA - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2020 a 31/12/2020

1) AA03 LIMITES CONSTITUCIONAIS/LEGAIS_GRAVÍSSIMA_03. Não-destinação de no mínimo 60% dos recursos do Fundeb na remuneração dos profissionais do magistério (art. 60, XII, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - Constituição Federal).

1.1) *Não cumprimento do percentual mínimo de 60% das receitas do FUNDEB, na valorização dos profissionais do magistério.* - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA

2) DA02 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVÍSSIMA_02. Ocorrência de déficit de execução orçamentária, sem a adoção das providências efetivas (art. 169 da Constituição Federal; arts. 1º, § 1º, 4º, I, "b" e 9º da Lei Complementar 101/2000; art. 48, "b", da Lei nº 4.320/1964).

2.1) *Ocorrência de déficit de execução orçamentária no valor de R\$ 177815,55, sem a adoção das providências efetivas (art. 169 da Constituição Federal; arts. 1º, § 1º, 4º, I, "b" e 9º da Lei Complementar nº 101/2000; art. 48, "b", da Lei nº 4.320/1964)* - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA

3) DB08 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVE_08. Ausência de transparência nas contas públicas, inclusive quanto à realização das audiências públicas (arts. 1º, § 1º, 9º, § 4º, 48, 48-A e 49 da Lei Complementar 101/2000).

3.1) *Não foram realizadas audiências públicas durante os processos de elaboração e de discussão da LDO, em desconformidade com o art. 48, § 1º, inc. I da LRF.* - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA

3.2) *A Lei Municipal nº 889/2019, LDO/2020, do município de Acorizal não foi disponibilizada no Portal da Transparência da Prefeitura.* - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA

3.3) *A Lei Municipal nº 888/2019, LOA/2020, do município de Acorizal não foi disponibilizada no Portal da Transparência da Prefeitura.* - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA

3.4) *Não foram realizadas audiências públicas durante os processos de elaboração e de discussão da LOA, em desconformidade com o art. 48, § 1º, inc. I da LRF* - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA

4) DB99 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVE_99. Irregularidade referente à Gestão Fiscal/Financeira, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE-MT.

4.1) *Insuficiência de R\$ 1.621.512,69 para pagamento de restos a pagar processados e não processados demonstrando o desequilíbrio financeiro e o comprometimento da gestão fiscal estabelecida no art. 1º, § 1º da*



LRF. - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA

4.2) *Descumprimento da meta de Resultado Primário proposto na LDO para o exercício de 2020* - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA

5) FB03 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_03. Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes: excesso de arrecadação, superávit financeiro, anulação total ou parcial de dotações e operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43 da Lei 4.320/1964).

5.1) *Abertura de créditos adicionais por recesso de arrecadação, no valor de R\$ 273.975,12, nas fontes 115, 130 e 146, sem que houvesse de fato o excesso utilizado na abertura dos créditos.* - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA

6) NB01 DIVERSOS_GRAVE_01. Descumprimento das regras relativas à transmissão de cargos eleitorais estabelecidas em Resolução do TCE-MT (Resolução Normativa TCE nº 07/2008).

6.1) *Não houve constituição da Comissão de Transmissão de Governo, e consequentemente não houve apresentação do Relatório Conclusivo.* - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA

Em Cuiabá-MT, 16 de Dezembro de 2021.

MAURO ANDRE BORGES
AUDITOR PÚBLICO EXTERNO
COORDENADOR DA EQUIPE TÉCNICA



APÊNDICE - A - FUNDEB 60% - APLIC

APÊNDICE - A

FUNDEB 60% - APLIC

Data	Nº do Empenho	Credor	Valor Empenhado	Valor Liquidado	Valor Retido(Liquidação)	Valor Pago	Valor Pago+Retenções	Anulado Empenho	Qtde.Notas Fiscais	Qtde.NF-e	Contrato(s)	Dest. Rec. Cód. Especificação	Nº do Projeto/Atividade	Descrição
06/01/2020	000237/2020	PREFEITURA MUNICIPAL DE ACORIZAL	4.476,91	4.476,91	678,45	3.798,46	4.476,91	-	0	0	0	18	20019	INCORPORAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO - REF.: 01/2020 - Fechamento 137 Salário ID:(145)
06/01/2020	000238/2020	FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERV. PU	760,63	760,63	-	760,63	760,63	-	0	0	0	18	20019	INCORPORAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO - REF.: 01/2020 - Fechamento 137 Salário ID:(145)
06/01/2020	000239/2020	PREFEITURA MUNICIPAL DE ACORIZAL	8.096,54	8.096,54	1.148,15	6.948,39	8.096,54	-	0	0	0	18	20021	INCORPORAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO - REF.: 01/2020 - Fechamento 137 Salário ID:(145)
06/01/2020	000240/2020	FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERV. PU	1.375,61	1.375,61	-	1.375,61	1.375,61	-	0	0	0	18	20021	INCORPORAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO - REF.: 01/2020 - Fechamento 137 Salário ID:(145)
06/01/2020	000266/2020	PREFEITURA MUNICIPAL DE ACORIZAL	58.580,86	58.580,86	8.994,22	49.586,64	58.580,86	-	0	0	0	18	20019	INCORPORAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO - REF.: 01/2020 - Folha Mensal ID:(152)
06/01/2020	000267/2020	FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERV. PU	9.952,93	9.952,93	-	9.952,93	9.952,93	-	0	0	0	18	20019	INCORPORAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO - REF.: 01/2020 - Folha Mensal ID:(152)
28/02/2020	000415/2020	PREFEITURA MUNICIPAL DE ACORIZAL	7.969,54	7.969,54	1.230,99	6.738,55	7.969,54	-	0	0	0	18	20019	INCORPORAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO - REF.: 02/2020 - Fechamento 137 Salário ID:(154)
28/02/2020	000416/2020	FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERV. PU	1.354,03	1.354,03	-	-	-	-	0	0	0	18	20019	INCORPORAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO - REF.: 02/2020 - Fechamento 137 Salário ID:(154)
28/02/2020	000440/2020	PREFEITURA MUNICIPAL DE ACORIZAL	70.288,26	70.288,26	11.761,27	58.526,99	70.288,26	-	0	0	0	18	20019	INCORPORAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO - REF.: 02/2020 - Folha Mensal ID:(153)
28/02/2020	000441/2020	FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERV. PU	9.952,93	9.952,93	-	-	-	-	0	0	0	18	20019	INCORPORAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO - REF.: 02/2020 - Folha Mensal ID:(153)
31/03/2020	000643/2020	PREFEITURA MUNICIPAL DE ACORIZAL	65.153,34	65.153,34	10.376,63	54.776,71	65.153,34	-	0	0	0	18	20019	INCORPORAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO - REF.: 03/2020 - Folha Mensal ID:(156)
31/03/2020	000644/2020	FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERV. PU	9.952,93	9.952,93	-	-	-	-	0	0	0	18	20019	INCORPORAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO - REF.: 03/2020 - Folha Mensal ID:(156)
30/04/2020	000867/2020	PREFEITURA MUNICIPAL DE ACORIZAL	59.977,91	59.977,91	9.282,72	50.695,19	59.977,91	-	0	0	0	18	20019	INCORPORAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO - REF.: 04/2020 - Folha Mensal ID:(159)
30/04/2020	000868/2020	FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERV. PU	9.952,93	9.952,93	-	9.952,93	9.952,93	-	0	0	0	18	20019	INCORPORAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO - REF.: 04/2020 - Folha Mensal ID:(159)
29/05/2020	001103/2020	PREFEITURA MUNICIPAL DE ACORIZAL	58.580,86	58.580,86	8.994,22	49.586,64	58.580,86	-	0	0	0	18	20019	INCORPORAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO - REF.: 05/2020 - Folha Mensal ID:(162)
29/05/2020	001104/2020	FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERV. PU	9.952,93	9.952,93	-	9.952,93	9.952,93	-	0	0	0	18	20019	INCORPORAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO - REF.: 05/2020 - Folha Mensal ID:(162)
29/05/2020	001133/2020	PREFEITURA MUNICIPAL DE ACORIZAL	12.859,21	12.859,21	1.956,35	10.902,86	12.859,21	-	0	0	0	18	20019	INCORPORAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO - REF.: 05/2020 - Fechamento 137 Salário ID:(165)
29/05/2020	001134/2020	FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERV. PU	2.184,79	2.184,79	-	2.184,79	2.184,79	-	0	0	0	18	20019	INCORPORAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO - REF.: 05/2020 - Fechamento 137 Salário ID:(165)
30/06/2020	001298/2020	PREFEITURA MUNICIPAL DE ACORIZAL	58.580,86	58.580,86	8.994,22	49.586,64	58.580,86	-	0	0	0	18	20019	INCORPORAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO - REF.: 06/2020 - Folha Mensal ID:(171)
30/06/2020	001299/2020	FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERV. PU	9.952,93	9.952,93	-	9.832,00	9.832,00	-	0	0	0	18	20019	INCORPORAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO - REF.: 06/2020 - Folha Mensal ID:(171)
30/06/2020	001335/2020	PREFEITURA MUNICIPAL DE ACORIZAL	4.191,15	4.191,15	637,31	3.553,84	4.191,15	-	0	0	0	18	20019	INCORPORAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO - REF.: 06/2020 - Fechamento 137 Salário ID:(174)
30/06/2020	001336/2020	FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERV. PU	712,08	712,08	-	712,08	712,08	-	0	0	0	18	20019	INCORPORAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO - REF.: 06/2020 - Fechamento 137 Salário ID:(174)
30/06/2020	001337/2020	PREFEITURA MUNICIPAL DE ACORIZAL	4.476,91	4.476,91	710,17	3.766,74	4.476,91	-	0	0	0	20021	INCORPORAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO - REF.: 06/2020 - Fechamento 137 Salário ID:(174)	
30/06/2020	001338/2020	FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERV. PU	760,63	760,63	-	760,63	760,63	-	0	0	0	20021	INCORPORAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO - REF.: 06/2020 - Fechamento 137 Salário ID:(174)	
31/07/2020	001551/2020	PREFEITURA MUNICIPAL DE ACORIZAL	58.580,86	58.580,86	8.994,22	49.586,64	58.580,86	-	0	0	0	18	20019	INCORPORAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO - REF.: 07/2020 - Folha Mensal ID:(175)
31/07/2020	001552/2020	FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERV. PU	9.952,93	9.952,93	-	9.905,02	9.905,02	-	0	0	0	18	20019	INCORPORAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO - REF.: 07/2020 - Folha Mensal ID:(175)
28/08/2020	001803/2020	PREFEITURA MUNICIPAL DE ACORIZAL	58.580,86	58.580,86	8.994,22	49.586,64	58.580,86	-	0	0	0	18	20019	INCORPORAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO - REF.: 08/2020 - Folha Mensal ID:(179)
28/08/2020	001804/2020	FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERV. PU	9.952,93	9.952,93	-	-	-	-	0	0	0	18	20019	INCORPORAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO - REF.: 08/2020 - Folha Mensal ID:(179)
28/08/2020	001838/2020	PREFEITURA MUNICIPAL DE ACORIZAL	7.969,54	7.969,54	1.230,99	6.738,55	7.969,54	-	0	0	0	18	20019	INCORPORAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO - REF.: 08/2020 - Fechamento 137 Salário ID:(187)
28/08/2020	001839/2020	FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERV. PU	1.354,03	1.354,03	-	-	-	-	0	0	0	18	20019	INCORPORAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO - REF.: 08/2020 - Fechamento 137 Salário ID:(187)
30/09/2020	002010/2020	PREFEITURA MUNICIPAL DE ACORIZAL	4.476,91	4.476,91	710,17	3.766,74	4.476,91	-	0	0	0	18	20019	INCORPORAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO - REF.: 09/2020 - Fechamento 137 Salário ID:(183)
30/09/2020	002011/2020	FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERV. PU	760,63	760,63	-	-	-	-	0	0	0	18	20019	INCORPORAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO - REF.: 09/2020 - Fechamento 137 Salário ID:(183)
30/09/2020	002037/2020	PREFEITURA MUNICIPAL DE ACORIZAL	58.580,86	58.580,86	8.994,22	49.586,64	58.580,86	-	0	0	0	18	20019	INCORPORAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO - REF.: 09/2020 - Folha Mensal ID:(182)
30/09/2020	002038/2020	FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERV. PU	9.952,93	9.952,93	-	-	-	-	0	0	0	18	20019	INCORPORAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO - REF.: 09/2020 - Folha Mensal ID:(182)
30/10/2020	002317/2020	PREFEITURA MUNICIPAL DE ACORIZAL	58.580,86	58.580,86	8.994,22	49.586,64	58.580,86	-	0	0	0	18	20019	INCORPORAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO - REF.: 10/2020 - Folha Mensal ID:(190)
30/10/2020	002313/2020	FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERV. PU	9.952,93	9.952,93	-	-	-	-	0	0	0	18	20019	INCORPORAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO - REF.: 10/2020 - Folha Mensal ID:(190)
30/10/2020	002345/2020	PREFEITURA MUNICIPAL DE ACORIZAL	8.255,30	8.255,30	1.218,53	7.036,77	8.255,30	-	0	0	0	18	20019	INCORPORAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO - REF.: 10/2020 - Fechamento 137 Salário ID:(192)
30/10/2020	002346/2020	FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERV. PU	1.402,58	1.402,58	-	-	-	-	0	0	0	18	20019	INCORPORAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO - REF.: 10/2020 - Fechamento 137 Salário ID:(192)
30/11/2020	002596/2020	PREFEITURA MUNICIPAL DE ACORIZAL	5.692,55	5.692,55	1.097,93	4.594,62	5.692,55	-	0	0	0	20021	INCORPORAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO - REF.: 11/2020 - Fechamento 137 Salário ID:(194)	
30/11/2020	002611/2020	FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERV. PU	967,16	967,16	-	-	-	-	0	0	0	20021	INCORPORAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO - REF.: 11/2020 - Fechamento 137 Salário ID:(194)	
30/11/2020	002627/2020	PREFEITURA MUNICIPAL DE ACORIZAL	58.580,86	58.580,86	8.994,22	49.586,64	58.580,86	-	0	0	0	18	20019	INCORPORAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO - REF.: 11/2020 - Folha Mensal ID:(193)
30/11/2020	002638/2020	FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERV. PU	9.952,93	9.952,93	-	-	-	-	0	0	0	18	20019	INCORPORAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO - REF.: 11/2020 - Folha Mensal ID:(193)
23/12/2020	002853/2020	PREFEITURA MUNICIPAL DE ACORIZAL	80.974,52	80.974,52	14.633,87	66.340,65	80.974,52	-	0	0	0	18	20019	INCORPORAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO - REF.: 12/2020 - Folha Mensal ID:(197)
23/12/2020	002854/2020	FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERV. PU	13.757,62	13.757,62	-	-	-	-	0	0	0	18	20019	INCORPORAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO - REF.: 12/2020 - Folha Mensal ID:(197)
23/12/2020	002890/2020	PREFEITURA MUNICIPAL DE ACORIZAL	8.382,30	8.382,30	1.331,50	7.050,80	8.382,30	-	0	0	0	18	20019	INCORPORAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO - REF.: 12/2020 - Fechamento 137 Salário ID:(205)
23/12/2020	002891/2020	FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERV. PU	1.424,16	1.424,16	-	-	-	-	0	0	0	18	20019	INCORPORAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO - REF.: 12/2020 - Fechamento 137 Salário ID:(205)
23/12/2020	002892/2020	PREFEITURA MUNICIPAL DE ACORIZAL	3.968,90	3.968,90	554,75	3.414,15	3.968,90	-	0	0	0	20021	INCORPORAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO - REF.: 12/2020 - Fechamento 137 Salário ID:(205)	
23/12/2020	002893/2020	FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERV. PU	674,52	674,52	-	-	-	-	0	0	0	18	20021	INCORPORAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO - REF.: 12/2020 - Fechamento 137 Salário ID:(205)

Total Folha FUNDEB 60% - APUC

962.827,17



APÊNDICE - B - Despesa Função Assistência Social

APÊNDICE - B

Despesa Função Assistência Social

Função	fn_descricao	Subfuncao	Categoria	Natureza	Modalidade	Elemento	Fonte	val_dot_inicial	val_dot_atualizada	val_empenhado_ate_mes	val_liquidado_ate_mes	val_pago_ate_mes	val_inscrito_rp_nao_proc	val_inscrito_rp_proc
8	Assistência Social	241	3	1	90	4	0	5.000,00	-	-	-	-	-	-
8	Assistência Social	241	3	1	90	11	0	200.000,00	246.878,00	246.873,48	246.873,48	246.873,48	-	-
8	Assistência Social	241	3	1	90	13	0	8.000,00	26.761,00	26.760,34	26.760,34	21.174,31	-	5.586,03
8	Assistência Social	241	3	1	91	13	0	30.000,00	8.283,88	8.283,88	8.283,88	6.829,64	-	1.454,24
8	Assistência Social	241	3	3	90	14	0	5.000,00	225,00	225,00	225,00	-	-	-
8	Assistência Social	241	3	3	90	30	0	100.000,00	151.535,97	151.535,97	151.535,97	151.534,97	-	1,00
8	Assistência Social	241	3	3	90	39	0	100.000,00	260.933,77	260.933,77	260.933,77	260.045,72	-	888,05
8	Assistência Social	241	4	4	90	52	0	10.000,00	-	-	-	-	-	-
8	Assistência Social	243	3	1	90	4	0	100,00	2,25	-	-	-	-	-
8	Assistência Social	243	3	1	90	11	0	60.000,00	17.313,06	17.313,06	17.313,06	17.313,06	-	-
8	Assistência Social	243	3	1	90	13	0	8.000,00	1.044,01	1.044,01	1.044,01	618,67	-	425,34
8	Assistência Social	243	3	1	91	13	0	1.000,00	-	-	-	-	-	-
8	Assistência Social	243	3	3	90	14	0	3.000,00	375,00	375,00	375,00	375,00	-	-
8	Assistência Social	243	3	3	90	30	0	10.000,00	-	-	-	-	-	-
8	Assistência Social	243	3	3	90	36	0	2.000,00	14.046,67	14.046,67	14.046,67	14.046,67	-	-
8	Assistência Social	243	3	3	90	39	0	9.000,00	7.700,10	7.700,10	7.700,10	7.700,10	-	-
8	Assistência Social	243	4	4	90	52	0	5.000,00	-	-	-	-	-	-
8	Assistência Social	243	4	4	90	52	29	6.000,00	-	-	-	-	-	-
8	Assistência Social	244	3	1	90	4	0	1.000,00	-	-	-	-	-	-
8	Assistência Social	244	3	1	90	4	29	20.000,00	-	-	-	-	-	-
8	Assistência Social	244	3	1	90	11	0	65.000,00	-	-	-	-	-	-
8	Assistência Social	244	3	1	90	13	0	13.000,00	-	-	-	-	-	-
8	Assistência Social	244	3	1	90	94	0	100,00	-	-	-	-	-	-
8	Assistência Social	244	3	1	91	13	0	100,00	-	-	-	-	-	-
8	Assistência Social	244	3	3	90	14	0	5.000,00	-	-	-	-	-	-
8	Assistência Social	244	3	3	90	14	29	7.000,00	-	-	-	-	-	-
8	Assistência Social	244	3	3	90	30	0	66.000,00	27.516,33	27.516,33	27.516,33	21.530,63	-	5.985,70
8	Assistência Social	244	3	3	90	30	29	110.800,00	62.492,70	60.151,99	60.151,99	54.459,29	-	5.692,70
8	Assistência Social	244	3	3	90	30	43	20.000,00	-	-	-	-	-	-
8	Assistência Social	244	3	3	90	36	0	5.000,00	5.000,00	4.500,00	4.500,00	3.950,00	-	550,00
8	Assistência Social	244	3	3	90	36	29	9.000,00	110.532,59	110.532,59	110.532,59	109.065,93	-	1.466,66
8	Assistência Social	244	3	3	90	36	43	1.000,00	-	-	-	-	-	-
8	Assistência Social	244	3	3	90	39	0	14.000,00	-	-	-	-	-	-
8	Assistência Social	244	3	3	90	39	29	52.000,00	30.000,00	29.215,15	29.215,15	29.215,15	-	-
8	Assistência Social	244	3	3	90	39	43	5.000,00	-	-	-	-	-	-
8	Assistência Social	244	4	4	90	51	0	10.000,00	-	-	-	-	-	-
8	Assistência Social	244	4	4	90	52	0	5.800,00	-	-	-	-	-	-
8	Assistência Social	244	4	4	90	52	29	10.000,00	-	-	-	-	-	-
Total								981.900,00	970.640,33	967.007,34	967.007,34	944.957,62	-	22.049,72
Valor empenhado a menor - Função ASSISTÊNCIA SOCIAL								-	14.892,66					

Fonte: APLIC>Informes Mensais>Despesa por Função/Subfunção



APÊNDICE - C - Despesas - Função Saúde

APÊNDICE - C

Despesas - Função Saúde

Função	fn_descricao	Subfuncao	Categoria	Natureza	Modalidade	Elemento	Fonte	val_dot_inicial	val_dot_atualizada	val_empenhado_ate_mes	val_liquidado_ate_mes	val_pago_ate_mes	val_inscrito_rp_nao_proc	val_inscrito_rp_proc
10	Saúde	122	3	1	90	4	46	-	120.000,00	34.500,00	34.500,00	34.500,00	-	-
10	Saúde	122	3	3	90	14	2	2.000,00	99,76	-	-	-	-	-
10	Saúde	122	3	3	90	30	2	3.000,00	-	-	-	-	-	-
10	Saúde	122	3	3	90	30	46	-	233.649,00	27.662,70	27.662,70	27.662,70	-	-
10	Saúde	122	3	3	90	32	46	-	7.000,00	-	-	-	-	-
10	Saúde	122	3	3	90	36	46	-	27.000,00	17.639,53	17.639,53	17.639,53	-	-
10	Saúde	122	3	3	90	39	2	2.000,00	-	-	-	-	-	-
10	Saúde	122	3	3	90	39	46	-	68.093,99	44.115,00	44.115,00	44.115,00	-	-
10	Saúde	122	4	4	90	52	2	3.000,00	-	-	-	-	-	-
10	Saúde	122	4	4	90	52	46	-	50.000,00	-	-	-	-	-
10	Saúde	301	3	1	90	4	2	5.000,00	-	-	-	-	-	-
10	Saúde	301	3	1	90	4	46	5.000,00	-	-	-	-	-	-
10	Saúde	301	3	1	90	11	2	841.548,12	1.575.360,48	1.575.360,18	1.575.360,18	1.569.566,60	-	5.793,58
10	Saúde	301	3	1	90	11	46	538.451,88	-	-	-	-	-	-
10	Saúde	301	3	1	90	13	2	50.000,00	92.801,66	92.700,68	92.700,68	85.387,88	-	7.312,80
10	Saúde	301	3	1	90	13	46	40.000,00	9.388,34	9.388,34	9.388,34	9.388,34	-	-
10	Saúde	301	3	1	90	94	2	100,00	900,00	886,04	886,04	886,04	-	-
10	Saúde	301	3	1	91	13	2	43.000,00	182.999,76	182.999,52	182.999,52	76.843,38	-	106.156,14
10	Saúde	301	3	1	91	13	46	4.000,00	-	-	-	-	-	-
10	Saúde	301	3	3	90	14	2	7.000,00	400,00	400,00	400,00	400,00	-	-
10	Saúde	301	3	3	90	30	2	383.000,00	664.682,14	664.682,14	664.682,14	627.160,24	-	37.521,90
10	Saúde	301	3	3	90	30	42	100.000,00	89.941,51	89.941,48	87.521,48	87.521,48	2.420,00	-
10	Saúde	301	3	3	90	30	46	300.000,00	-	-	-	-	-	-
10	Saúde	301	3	3	90	36	2	32.176,00	401.554,95	401.554,95	401.554,95	401.554,95	-	-
10	Saúde	301	3	3	90	36	42	9.824,00	1.800,00	1.800,00	1.800,00	1.800,00	-	-
10	Saúde	301	3	3	90	36	46	10.000,00	3.900,00	3.900,00	3.900,00	3.900,00	-	-
10	Saúde	301	3	3	90	39	2	447.200,00	1.002.041,67	1.001.273,57	1.001.273,57	999.198,64	-	2.074,93
10	Saúde	301	3	3	90	39	42	66.000,00	74.980,21	74.980,21	74.980,21	74.980,21	-	-
10	Saúde	301	3	3	90	39	46	200.000,00	300,00	300,00	300,00	300,00	-	-
10	Saúde	301	4	4	90	51	2	30.000,00	-	-	-	-	-	-
10	Saúde	301	4	4	90	52	2	30.000,00	106.845,62	106.845,62	106.845,62	106.845,62	-	-
10	Saúde	301	4	4	90	52	46	50.000,00	-	-	-	-	-	-
10	Saúde	301	4	4	90	52	47	50.000,00	-	-	-	-	-	-
10	Saúde	302	3	3	71	70	2	10.000,00	-	-	-	-	-	-
10	Saúde	302	3	3	71	70	42	10.387,36	689,50	-	-	-	-	-
10	Saúde	302	3	3	90	30	2	50.000,00	-	-	-	-	-	-
10	Saúde	302	3	3	90	30	42	5.000,00	-	-	-	-	-	-
10	Saúde	302	3	3	90	30	46	67.699,48	-	-	-	-	-	-
10	Saúde	302	3	3	90	36	2	10.000,00	-	-	-	-	-	-
10	Saúde	302	3	3	90	36	42	3.000,00	1.690,95	1.200,00	1.200,00	1.200,00	-	-
10	Saúde	302	3	3	90	36	46	10.000,00	-	-	-	-	-	-
10	Saúde	302	3	3	90	39	2	50.000,00	12.419,54	12.419,54	12.419,54	12.419,54	-	-
10	Saúde	302	3	3	90	39	42	5.000,00	7.268,77	7.268,77	7.268,77	7.268,77	-	-
10	Saúde	302	3	3	90	39	46	80.000,00	-	-	-	-	-	-
10	Saúde	302	4	4	90	51	2	30.000,00	-	-	-	-	-	-
10	Saúde	302	4	4	90	51	47	50.000,00	-	-	-	-	-	-
10	Saúde	302	4	4	90	52	2	20.000,00	-	-	-	-	-	-
10	Saúde	302	4	4	90	52	42	5.000,00	-	-	-	-	-	-
10	Saúde	302	4	4	90	52	46	10.000,00	-	-	-	-	-	-
10	Saúde	304	3	3	90	30	2	52.634,20	121.634,20	117.339,56	117.339,56	117.339,56	-	-
10	Saúde	304	3	3	90	30	42	15.788,64	61.344,15	61.344,15	61.344,15	61.344,15	-	-
10	Saúde	304	3	3	90	30	46	31.577,16	34.577,16	34.257,00	34.257,00	34.257,00	-	-
10	Saúde	305	3	1	90	4	46	100,00	-	-	-	-	-	-

Função	fn_descricao	Subfuncao	Categoria	Natureza	Modalidade	Elemento	Fonte	val_dot_inicial	val_dot_atualizada	val_empenhado_ate_mes	val_liquidado_ate_mes	val_pago_ate_mes	val_inscrito_rp_nao_proc	val_inscrito_rp_proc
10	Saúde	305	3	1	90	11	2	100,00	-	-	-	-	-	-
10	Saúde	305	3	1	90	11	46	43.970,52	-	-	-	-	-	-
10	Saúde	305	3	1	90	13	2	30.000,00	-	-	-	-	-	-
10	Saúde	305	3	1	90	13	46	1.000,00	-	-	-	-	-	-
10	Saúde	305	3	1	91	13	2	1.000,00	-	-	-	-	-	-
10	Saúde	305	3	1	91	13	46	2.000,00	-	-	-	-	-	-
10	Saúde	305	3	3	90	30	2	5.000,00	7.674,00	7.674,00	7.674,00	7.674,00	-	-
10	Saúde	305	3	3	90	30	46	10.000,00	-	-	-	-	-	-
10	Saúde	305	3	3	90	36	2	5.000,00	-	-	-	-	-	-
10	Saúde	305	3	3	90	36	46	1.000,00	-	-	-	-	-	-
10	Saúde	305	3	3	90	39	2	1.000,00	-	-	-	-	-	-
10	Saúde	305	3	3	90	39	46	3.000,00	-	-	-	-	-	-
Total								3.871.557,36	4.961.037,36	4.572.432,98	4.570.012,98	4.411.153,63	2.420,00	158.859,35
Valor empenhado a maior na Função SAÚDE								700.875,62						

Fonte: APLIC>Informes Mensais>Despesa por Função/Subfunção



APÊNDICE - D - Recursos COVID

APÊNDICE - D

Recursos COVID

Data	Cód. tipo lançamento	Num. lançamento	Seq.	Cód. Conta	Descrição	Val. débito	Val. crédito	Detalhamento	Det. Fonte	Histórico
02/03/2020	2	131179	1	62120000000	RECEITA REALIZADA	-	10.848,00	1.7.1.8.03.9.1.00.00.00 0 1 46 074000 02 00	074000	ARRECADAÇÃO REC. N.2824 -- 1718.03.9.1.01.00.00.00 - Transf.Rec.Programa Enfrentamento Coronavírus-Saude
13/04/2020	2	147735	1	62120000000	RECEITA REALIZADA	-	10.548,99	1.7.1.8.03.9.1.00.00.00 0 1 46 074000 02 00	074000	ARRECADAÇÃO REC. N.2941 -- 1718.03.9.1.01.00.00.00 - Transf.Rec.Programa Enfrentamento Coronavírus-Saude
14/04/2020	2	147775	1	62120000000	RECEITA REALIZADA	-	41.592,11	1.7.1.8.01.4.1.00.00.00 0 1 00 000000 02 00	000000	ARRECADAÇÃO REC. N.3073 -- 1718.01.4.1.01.00.00.00 - COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - 1% COTA
07/05/2020	2	179671	1	62120000000	RECEITA REALIZADA	-	38.215,51	1.7.1.8.99.1.1.00.00.00 0 1 00 080000 03 00	080000	ARRECADAÇÃO REC. N.2684 -- 1718.99.1.1.04.00.00.00 - APOIO FINANCEIRO - MP 938
19/05/2020	2	180285	1	62120000000	RECEITA REALIZADA	-	45.000,00	1.7.1.8.12.1.1.00.00.00 0 1 29 074000 03 00	074000	ARRECADAÇÃO REC. N.2820 -- 1718.12.1.1.07.00.00.00 - AÇÕES DO COVID -19 NO SUAS - PARA EPI - PORTARIA 369
05/06/2020	2	205745	1	62120000000	RECEITA REALIZADA	-	168.100,14	1.7.1.8.99.1.1.00.00.00 0 1 00 080000 03 00	080000	ARRECADAÇÃO REC. N.2902 -- 1718.99.1.1.04.00.00.00 - APOIO FINANCEIRO - MP 938
09/06/2020	2	205823	1	62120000000	RECEITA REALIZADA	-	13.684,40	1.7.1.8.99.1.1.00.00.00 0 1 26 076000 03 00	076000	ARRECADAÇÃO REC. N.2681 -- 1718.99.1.1.01.00.00.00 - APOIO FINANCEIRO - LC 173-ART. 5., I - SAUDE
09/06/2020	2	205824	1	62120000000	RECEITA REALIZADA	-	353.095,41	1.7.1.8.99.1.1.00.00.00 0 1 00 077000 03 00	077000	ARRECADAÇÃO REC. N.2682 -- 1718.99.1.1.03.00.00.00 - APOIO FINANCEIRO - LC 173-ART. 5., I - SAUDE
09/06/2020	2	205825	1	62120000000	RECEITA REALIZADA	-	5.864,74	1.7.1.8.99.1.1.00.00.00 0 1 00 076000 03 00	076000	ARRECADAÇÃO REC. N.2875 -- 1718.99.1.1.02.00.00.00 - APOIO FINANCEIRO -LC 173-ART. 5., I - ASSISTENCIA SOCIAL
23/06/2020	2	206503	1	62120000000	RECEITA REALIZADA	-	45.000,00	1.7.1.8.12.1.1.00.00.00 0 1 29 074000 03 00	074000	ARRECADAÇÃO REC. N.3232 -- 1718.12.1.1.07.00.00.00 - AÇÕES DO COVID -19 NO SUAS - PARA EPI - PORTARIA 369
07/07/2020	2	261161	1	62120000000	RECEITA REALIZADA	-	118.565,41	1.7.1.8.99.1.1.00.00.00 0 1 00 080000 04 00	080000	ARRECADAÇÃO REC. N.2838 -- 1718.99.1.1.04.00.00.00 - APOIO FINANCEIRO - MP 938
13/07/2020	2	261445	1	62120000000	RECEITA REALIZADA	-	13.684,40	1.7.1.8.99.1.1.00.00.00 0 1 26 076000 04 00	076000	ARRECADAÇÃO REC. N.2839 -- 1718.99.1.1.01.00.00.00 - APOIO FINANCEIRO -LC 173-ART. 5., I - SAUDE
13/07/2020	2	261446	1	62120000000	RECEITA REALIZADA	-	353.095,41	1.7.1.8.99.1.1.00.00.00 0 1 00 077000 04 00	077000	ARRECADAÇÃO REC. N.2840 -- 1718.99.1.1.03.00.00.00 - APOIO FINANCEIRO -LC 173-ART. 5., II - LIVRE
13/07/2020	2	261448	1	62120000000	RECEITA REALIZADA	-	5.864,74	1.7.1.8.99.1.1.00.00.00 0 1 27 076000 04 00	076000	ARRECADAÇÃO REC. N.2876 -- 1718.99.1.1.02.00.00.00 - APOIO FINANCEIRO -LC 173-ART. 5., I - ASSISTENCIA SOCIAL
15/07/2020	2	261642	1	62120000000	RECEITA REALIZADA	-	100.000,00	1.7.1.8.03.9.1.00.00.00 0 1 46 074000 04 00	074000	ARRECADAÇÃO REC. N.3425 -- 1718.03.9.1.01.00.00.00 - Transf.Rec.Programa Enfrentamento Coronavírus-Saude
15/07/2020	2	261643	1	62120000000	RECEITA REALIZADA	-	200.000,00	1.7.1.8.03.9.1.00.00.00 0 1 46 074000 04 00	074000	ARRECADAÇÃO REC. N.3426 -- 1718.03.9.1.01.00.00.00 - Transf.Rec.Programa Enfrentamento Coronavírus-Saude
15/07/2020	2	261644	1	62120000000	RECEITA REALIZADA	-	100.000,00	1.7.1.8.03.9.1.00.00.00 0 1 46 074000 04 00	074000	ARRECADAÇÃO REC. N.3427 -- 1718.03.9.1.01.00.00.00 - Transf.Rec.Programa Enfrentamento Coronavírus-Saude
20/07/2020	2	261919	1	62120000000	RECEITA REALIZADA	-	13.650,00	1.7.1.8.12.1.1.00.00.00 0 1 29 074000 04 00	074000	ARRECADAÇÃO REC. N.3860 -- 1718.12.1.1.11.00.00.00 - AÇOES DO COVID NO SUAS - PARA EPI - PORTARIA 369
06/08/2020	2	279212	1	62120000000	RECEITA REALIZADA	-	23.204,00	1.7.1.8.03.9.1.00.00.00 0 1 46 074000 04 00	074000	ARRECADAÇÃO REC. N.3673 -- 1718.03.9.1.01.00.00.00 - Transf.Rec.Programa Enfrentamento Coronavírus-Saude
06/08/2020	2	279213	1	62120000000	RECEITA REALIZADA	-	13.650,00	1.7.1.8.12.1.1.00.00.00 0 1 29 074000 04 00	074000	ARRECADAÇÃO REC. N.3861 -- 1718.12.1.1.11.00.00.00 - AÇOES DO COVID NO SUAS - PARA EPI - PORTARIA 369
12/08/2020	2	279629	1	62120000000	RECEITA REALIZADA	-	13.684,39	1.7.1.8.99.1.1.00.00.00 0 1 26 076000 04 00	076000	ARRECADAÇÃO REC. N.3640 -- 1718.99.1.1.01.00.00.00 - APOIO FINANCEIRO -LC 173-ART. 5., I - SAUDE
12/08/2020	2	279630	1	62120000000	RECEITA REALIZADA	-	5.864,75	1.7.1.8.99.1.1.00.00.00 0 1 27 076000 04 00	076000	ARRECADAÇÃO REC. N.3641 -- 1718.99.1.1.02.00.00.00 - APOIO FINANCEIRO -LC 173-ART. 5., I - ASSISTENCIA SOCIAL
12/08/2020	2	279631	1	62120000000	RECEITA REALIZADA	-	353.095,41	1.7.1.8.99.1.1.00.00.00 0 1 00 077000 04 00	077000	ARRÉCADAÇÃO REC. N.3642 -- 1718.99.1.1.03.00.00.00 - APOIO FINANCEIRO -LC 173-ART. 5., II - LIVRE
13/08/2020	2	279688	1	62120000000	RECEITA REALIZADA	-	30.349,00	1.7.1.8.03.9.1.00.00.00 0 1 46 074000 04 00	074000	ARRECADAÇÃO REC. N.3674 -- 1718.03.9.1.01.00.00.00 - Transf.Rec.Programa Enfrentamento Coronavírus-Saude
21/08/2020	2	280182	1	62120000000	RECEITA REALIZADA	-	10.679,94	1.7.1.8.99.1.1.00.00.00 0 1 00 080000 04 00	080000	ARRECADAÇÃO REC. N.3643 -- 1718.99.1.1.04.00.00.00 - APOIO FINANCEIRO - MP 938
21/08/2020	2	280185	1	62120000000	RECEITA REALIZADA	-	30.000,00	1.7.1.8.12.1.1.00.00.00 0 1 29 074000 04 00	074000	ARRECADAÇÃO REC. N.3963 -- 1718.12.1.1.07.00.00.00 - INCREMENTO TEMP. SOCIAL BASICA ACOES COMBATE COVID-19
04/09/2020	2	306188	1	62120000000	RECEITA REALIZADA	-	76.918,51	1.7.1.8.99.1.1.00.00.00 0 1 00 080000 05 00	080000	ARRECADAÇÃO REC. N.4662 -- 1718.99.1.1.04.00.00.00 - APOIO FINANCEIRO - MP 938
11/09/2020	2	306484	1	62120000000	RECEITA REALIZADA	-	344.713,73	1.7.1.8.99.1.1.00.00.00 0 1 00 077000 05 00	077000	ARRECADAÇÃO REC. N.4663 -- 1718.99.1.1.03.00.00.00 - APOIO FINANCEIRO -LC 173-ART. 5., II - LIVRE
11/09/2020	2	306485	1	62120000000	RECEITA REALIZADA	-	13.684,40	1.7.1.8.99.1.1.00.00.00 0 1 26 076000 05 00	076000	ARRECADAÇÃO REC. N.4664 -- 1718.99.1.1.01.00.00.00 - APOIO FINANCEIRO -LC 173-ART. 5., I - SAUDE
11/09/2020	2	306486	1	62120000000	RECEITA REALIZADA	-	5.484,21	1.7.1.8.99.1.1.00.00.00 0 1 27 076000 05 00	076000	ARRECADAÇÃO REC. N.4665 -- 1718.99.1.1.02.00.00.00 - APOIO FINANCEIRO -LC 173-ART. 5., I - ASSISTENCIA SOCIAL
25/09/2020	2	307324	1	62120000000	RECEITA REALIZADA	-	16.600,00	1.7.1.8.03.9.1.00.00.00 0 1 46 074000 05 00	074000	ARRECADAÇÃO REC. N.4172 -- 1718.03.9.1.01.00.00.00 - Transf.Rec.Programa Enfrentamento Coronavírus-Saude
25/09/2020	2	307325	1	62120000000	RECEITA REALIZADA	-	4.800,00	1.7.1.8.03.9.1.00.00.00 0 1 46 074000 05 00	074000	ARRECADAÇÃO REC. N.4173 -- 1718.03.9.1.01.00.00.00 - Transf.Rec.Programa Enfrentamento Coronavírus-Saude
25/09/2020	2	307326	1	62120000000	RECEITA REALIZADA	-	150,00	1.7.1.8.03.9.1.00.00.00 0 1 46 074000 05 00	074000	ARRECADAÇÃO REC. N.4174 -- 1718.03.9.1.01.00.00.00 - Transf.Rec.Programa Enfrentamento Coronavírus-Saude
25/09/2020	2	307327	1	62120000000	RECEITA REALIZADA	-	12.000,00	1.7.1.8.03.9.1.00.00.00 0 1 46 074000 05 00	074000	ARRECADAÇÃO REC. N.4175 -- 1718.03.9.1.01.00.00.00 - Transf.Rec.Programa Enfrentamento Coronavírus-Saude
30/09/2020	2	307551	1	62120000000	RECEITA REALIZADA	-	7.280,00	1.7.1.8.03.9.1.00.00.00 0 1 46 074000 05 00	074000	ARRECADAÇÃO REC. N.4180 -- 1718.03.9.1.01.00.00.00 - Transf.Rec.Programa Enfrentamento Coronavírus-Saude
01/10/2020	2	360838	1	62120000000	RECEITA REALIZADA	-	16.482,06	1.7.1.8.03.9.1.00.00.00 0 1 46 074000 05 00	074000	ARRECADAÇÃO REC. N.4536 -- 1718.03.9.1.01.00.00.00 - Transf.Rec.Programa Enfrentamento Coronavírus-Saude
07/10/2020	2	361202	1	62120000000	RECEITA REALIZADA	-	108.105,60	1.7.1.8.99.1.1.00.00.00 0 1 00 080000 05 00	080000	ARRECADAÇÃO REC. N.4406 -- 1718.99.1.1.04.00.00.00 - APOIO FINANCEIRO - MP 938
24/11/2020	2	378125	1	62120000000	RECEITA REALIZADA	-	1.931,00	1.7.1.8.03.9.1.00.00.00 0 1 46 074000 06 00	074000	ARRECADAÇÃO REC. N.4858 -- 1718.03.9.1.01.00.00.00 - Transf.Rec.Programa Enfrentamento Coronavírus-Saude
24/11/2020	2	378126	1	62120000000	RECEITA REALIZADA	-	11.875,00	1.7.1.8.03.9.1.00.00.00 0 1 46 074000 06 00	074000	ARRECADAÇÃO REC. N.4886 -- 1718.03.9.1.01.00.00.00 - Transf.Rec.Programa Enfrentamento Coronavírus-Saude
Total das Transferências da União para enfrentamento da Pandemia						2.737.362,26				